

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVARES

MUNICÍPIO DE GÓIS



S.


R.

Regulamento de Fundo de Maneio da Freguesia de Alvares

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA

EM REUNIÃO DE 02 JANEIRO DE 2021


Carlo Duarte
Isborn



Junta de Freguesia de Alvares

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

REGULAMENTO DE FUNDOS DE MANEIO

Preâmbulo

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do DL 54-A/99 de 22 de Fevereiro, na redação da alínea b) do n.º 1 do artigo 17º do DL 192/2015 de 11 de Setembro, para efeitos de controlo dos Fundos de Maneio se estabelece a seguinte regulamentação.

Artigo 1º

(Objectivos)

O presente Regulamento estabelece os procedimentos e medidas de controlo interno para a Constituição, Reconstituição, Reposição e Análise dos Fundos de Maneio.

Artigo 2º

(Autorização)

Compete ao Executivo, através de deliberação, a aprovação da Constituição, em casos de reconhecida necessidade, de Fundos de Maneio, desde que a cada Fundo corresponda uma ou mais dotações orçamentais e seja saldado no fim do ano, sem prejuízo dos artigos seguintes.

Artigo 3º

(Princípios)

A Autorização, Constituição, Reconstituição e Reposição de Fundos de Maneio obedece aos seguintes princípios:

1. A Autorização de Fundos de Maneio só poderá existir para fazer face a pequenas despesas.



Handwritten signature and initials.

Junta de Freguesia de Alvares

2. A deliberação para autorização dos Fundos de Maneio a atribuir pelo Executivo deverá evidenciar:
 - a) O responsável pelo Fundo de Maneio;
 - b) O montante da sua constituição;
 - c) A natureza e montante de despesa que cada responsável pode realizar.
3. O valor em numerário existente, somado ao valor em documentos pagos com os valores em trânsito, tem de ser igual ao montante da sua constituição.

Artigo 4º

(Limitações)

A realização de despesas por Fundo de Maneio obedece às seguintes **limitações**:

1. Apenas podem ser realizadas por Fundo Maneio, pequenas despesas cujo valor máximo não ultrapasse 250 €.
2. Unicamente é permitido realizar despesas por Fundo de Maneio cuja classificação económica (qualquer que seja a unidade orgânica) pertença ao agrupamento 02 (aquisição de bens e serviços) e ao agrupamento 04 (transferências correntes), de acordo com o classificador económico da despesa pública, aprovado pelo DL 26/2002 de 14 de fevereiro.
3. Além da limitação prevista no número anterior, **proíbe-se** ainda a realização, por Fundo de Maneio, das seguintes despesas:
 - a) Prestações de serviços (recibos verdes, incluindo avenças);
 - b) Transferências correntes para instituições;
 - c) Despesas decorrentes de contratos assinados entre a Junta de Freguesia e terceiros;
 - d) Despesas realizadas ao abrigo compromissos anuais assumidos pela Freguesia;
 - e) Despesas que normalmente são pagas por cheque ou transferência bancária;



Handwritten signature and initials: a stylized signature above the number '9' and '185'.

Junta de Freguesia de Alvares

- f) Qualquer tipo de despesa, decidida e comunicada pelo Presidente ou pelo Tesoureiro, directamente ao responsável do Fundo de Maneio ou através do serviço de Tesouraria/Contabilidade.
- 4. É vedada a aquisição de bens considerados de imobilizado por parte dos responsáveis dos Fundos de Maneio.

Artigo 5º

(Constituição)

A Constituição dos Fundos de Maneio obedece aos seguintes princípios:

- 1. O Executivo decide sobre a criação de Fundos de Maneio e define os seus responsáveis.
- 2. O serviço de Tesouraria/Contabilidade, tendo por base a deliberação do Executivo e após autorização do Tesoureiro, efectua o pagamento ao responsável pelo Fundo de Maneio.
- 3. No momento da Constituição, pode o Presidente ou o Tesoureiro indicar aos respectivos responsáveis, os métodos e procedimentos de controlo/gestão a implementar.

Artigo 6º

(Reconstituição)

- 1. A Reconstituição dos Fundos de Maneio inicia-se após a organização e realização de um mapa descritivo das despesas realizadas e a junção respectivas facturas ou documentos equivalentes, por parte do responsável de cada Fundo de Maneio.
- 2. O mapa descritivo e as cópias das facturas ou documentos equivalentes são enviadas ao Presidente e ao Tesoureiro para conferência, validação e autorização da emissão de cheque para Reconstituição.
- 3. É emitido cheque para Reconstituição do Fundo de Maneio, pelo valor das facturas ou documentos equivalentes justificados no mapa.



Handwritten signature and initials: "V", "G", "ISS".

Junta de Freguesia de Alvares

4. É proibida a reconstituição do Fundo de Maneio por dinheiro de Caixa ou dinheiro proveniente da cobrança de receitas da Freguesia.

Artigo 7º

(Reposição)

No final do mês de dezembro, devem os responsáveis dos respectivos Fundos fazer a Reposição dos mesmos, devendo o somatório dos meios em numerário e as facturas e documentos equivalentes ser igual ao montante da constituição do Fundo.

Artigo 8º

(Informação a colocar nas facturas ou documentos equivalentes)

As facturas ou documentos equivalentes têm, **obrigatoriamente**, de conter a seguinte (se possível no verso ou noutro local do documento, se mais apropriado):

- a) Data e local em que se realizou a despesa;
- b) Justificação da necessidade de realização da despesa e o seu enquadramento de acordo com o quadro de atribuições e competências da Freguesia;
- c) Deliberação do Executivo que permite a realização da despesa.
- d) Rubrica ou assinatura.

Artigo 9º

(Análise e Controlo)

Os Fundos de Maneio deverão estar sempre sujeitos a análise e controlo por parte do Tesoureiro ou do Presidente.



Junta de Freguesia de Alvares
Artigo 10º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

O Órgão Executivo

